JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Saúde 6

Poder Legislativo 10

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.674, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Altera e consolida a Lei nº 6.216, de 14 de dezembro de 2022, a qual instituiu na Rede Municipal de Ensino de Itapira o Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 1º Fica criado o Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira, destinado aos alunos das 1ª e 2ª etapas do nível de ensino de Educação Infantil, com o objetivo de ampliar o tempo de atendimento, assegurando a educação em sua integralidade, considerando a indivisibilidade das dimensões: afetiva, cognitiva, ética, estética, expressivo-motora e sociocultural da criança, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Artigo 2º A implantação do programa poderá ser em unidades municipais ou entidades mantidas por organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A execução por entidades mantidas por organizações da sociedade civil será nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações.

Artigo 3º Quando o programa for executado em unidade municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias, empresas, indústrias, comércio e associações em geral, permitindo utilizar-se de recursos humanos e/ou materiais do município, na forma do regulamento e sempre visando o desenvolvimento socioeducacional da criança.

§ 1º - Parceiros serão todos aqueles que puderem disponibilizar tempo, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos alunos.

§ 2º - Qualquer tipo de parceria conforme o "caput" deste artigo será condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, justificativa por escrito da autoridade administrativa competente e aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º A organização curricular do Programa Escola de Tempo Integral das Pré-escolas terá como diretriz a formação multidimensional da criança, mediante a articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal e as atividades de enriquecimento curricular.

I – A estrutura pedagógica observará os campos de experiências previstos na legislação federal:

a) o eu, o outro e o nós;

b) corpo, gestos e movimentos;

c) traços, sons, cores e formas;

d) escuta, fala, pensamento e imaginação;

e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II – A matriz curricular deverá integrar vivências que ampliem o repertório cultural, artístico, esportivo e de lazer, assegurando o direito ao brincar e o bem-estar biopsicossocial do educando.

Artigo 5º O Programa Escola de Tempo Integral fundamenta-se na indissociabilidade entre o cuidar e o educar, promovendo o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e físico por meio de metodologias lúdicas.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas do Programa deverão priorizar a escuta ativa, a interação social e o estímulo à curiosidade natural da criança como motores do aprendizado.

Artigo 6º A responsabilidade do Programa ficará definida da seguinte forma:

I - Secretaria de Educação:

a) procedimento de inscrição, seleção e encaminhamento de alunos às unidades de destino;

b) acompanhamento e coordenação geral do Programa através de sua equipe técnica administrativa e pedagógica.

II - Gestor ou Responsável pela Unidade:

a) gestão direta administrativa e pedagógica;

b) execução geral;

c) divulgação do Programa e seus eventos durante o ano letivo;

d) buscar novas parcerias (quando executado em unidade municipal).

III - Coordenador Pedagógico ou Responsável Pedagógico pela Unidade:

a) orientar e coordenar o trabalho e o planejamento pedagógico, atendendo às especificidades da Escola;

b) promover espaços de estudo e formação continuada dos professores, de forma coletiva e individualizada.

Artigo 7º O Programa Escola em Tempo Integral das pré-escolas será composto por níveis de ensino regular nos períodos vespertinos e matutinos com observação ao Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino, garantindo-se o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Parágrafo único. O período de permanência diário do aluno envolvido no programa será de até 9h30m (nove horas e trinta minutos) na escola.

CAPÍTULO II
DAS TURMAS

Artigo 8º As unidades escolares selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação para a implantação do programa contarão com turma(s) de período integral.

§ 1º - As turmas de ensino em período integral serão alocadas nas unidades escolares, sendo o preenchimento

das respectivas vagas restrito aos alunos regularmente matriculados na unidade escolar correspondente.

§ 2º - Cada turma de período integral funcionará ininterruptamente e será composta pelo ensino regular nos períodos matutino e vespertino.

§ 3º - As turmas abaixo descritas, a partir da publicação desta lei ficam transformadas em ensino regular em ambos os períodos.

a) EMEB "Profa. Benedita de Lourdes Papalardi Dos Santos" - Classe: 300567795 - (Manhã e Tarde)

b) EMEB "Profa. Edmee Boretti Rocha" – Classe: 300324075 - (Manhã e Tarde)

c) EMEB "Profa. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lucia" - Classe: 300602601 - (Manhã e Tarde)

d) EMEB "Profa. Maria Augusta Lemos Brandão" - Classe: 300600339 - (Manhã e Tarde)

e) EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini" - Classes: 300600060 (Manhã e Tarde) / 300600067 (Manhã e Tarde)

f) EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho" - Classes: 300323462 (Manhã e Tarde) e 300601852 (Manhã e Tarde)

g) EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues" - Classe: 300601417 (Manhã e Tarde)

h) EMEB "Narciso Pieroni" - Classe: 300606999 (Manhã e Tarde)

i) EMEB "Profa. Odete Bretas Boretti" - Classe: 300600432 (Manhã e Tarde)

Artigo 9º Os alunos serão distribuídos nas turmas criadas para o programa no ano letivo, com no máximo, 20 (vinte) alunos por classe, incluídos os casos vulneráveis.

Artigo 10. Poderá inscrever-se no Programa, o aluno com matrícula ativa no nível de Pré-Escola da Rede Municipal de Educação, na respectiva unidade escolar.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Artigo 11. A Secretaria de Educação estipulará um período regulamentar de inscrição, bem como, a documentação necessária para os interessados no Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá antecipar o período regulamentar de inscrição aos alunos já integrantes do Programa em Tempo Integral que continuarão na mesma unidade escolar no ano letivo seguinte.

Artigo 12. Se o número de alunos interessados ultrapassarem a quantidade de vagas existentes serão consideradas as três listas seguintes:

I - Lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR;

II - Lista de CASOS DE VULNERABILIDADE;

III - Lista de ESPERA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério, receber inscrições de vaga em escolas que não oferecem o período integral para efeitos de estudos de demanda, sem direito a vaga.

§ 2º Enquanto aguarda a vaga, o aluno transferido ou matriculado em escola diferente da solicitação terá o pedido de vaga automaticamente cancelado no programa.

§ 3º Em qualquer situação, o aluno com a matrícula cancelada poderá requerer nova solicitação de vaga e estará sujeito às regras estabelecidas pela legislação vigente.

§ 4º Aos alunos matriculados no Programa que o concluírem no ano letivo de 2026 fica assegurada a continuidade, desde que realizem a inscrição dentro do prazo regulamentar para a mesma unidade escolar. Nessa situação, a Secretaria Municipal de Educação procederá à distribuição das vagas de forma proporcional entre as opções previstas, considerando as listas do prazo regulamentar e vulnerabilidade.

Artigo 13. A lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR será composta por até 8 (oito) vagas por turma, classificadas, de acordo com a data e hora da solicitação no prazo regulamentar, da menor para a maior, observada a seguinte ordem de atendimento:

I - Alunos que concluíram o ano letivo anterior ao de interesse no programa, classificados, de acordo com a data e hora da solicitação, da menor para a maior.

II - Alunos que pela primeira vez se inscreveram no programa, classificados, de acordo com a data e hora da solicitação, da menor para a maior.

Artigo 14. A lista de CASOS DE VULNERABILIDADE será composta por até 12 (doze) vagas por turma, classificadas, de acordo com a data e hora de recebimento na Secretaria de Educação, da menor para a maior.

§ 1º - A lista que trata o "caput" deste artigo será preenchida pelos encaminhamentos originados através dos órgãos de controle e/ou fiscalização (Ministério Público, Conselho Tutelar, entre outros) e ainda pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Antes da inclusão na lista de CASOS DE VULNERABILIDADE, haverá análise individualizada de enquadramento por parte da Secretaria Municipal de Educação, devendo a decisão final pela inclusão ou rejeição ser fundamentada e proferida por escrito pela autoridade administrativa competente.

§ 3º - Enquanto aguarda vaga em qualquer lista, o aluno indicado para a lista de vulnerabilidade será classificado preservando sua data e hora da inscrição.

§ 4º - No ano seguinte, as matrículas realizadas pela lista de CASOS DE VULNERABILIDADE submeter-se-ão às regras gerais da lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR.

Artigo 15. A lista de ESPERA será composta pelas inscrições recebidas após o prazo regulamentar e não se aplica os critérios estabelecidos pelos artigos 13 e 14 e os alunos serão atendidos após o esgotamento das solicitações das listas correspondentes.

Artigo 16. Após o vencimento do prazo regulamentar e da inexistência de candidatos das listas de vulnerabilidade e de espera (artigos 13, 14 e 15), a Secretaria de Educação será desobrigada de cumprir os

procedimentos exigidos e efetuar diretamente a inclusão do aluno no Programa, se houver vaga.

Artigo 17. O transporte escolar poderá ser concedido caso a unidade escolar do setor de moradia do aluno não possua vaga em período parcial ou integral e ainda, a escola destino deverá estar localizada a mais de 2 quilômetros de distância da residência da criança.

CAPÍTULO IV
DA CHAMADA PÚBLICA, DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA.

Artigo 18. A convocação nominal dos alunos para a matrícula no Programa será publicada pela imprensa oficial do município.

§ 1º - O pai e/ou responsável legal pelo aluno que não comparecer no dia e horário estabelecidos para a matrícula terá a vaga e a inscrição canceladas no programa, exceto se optar por vaga remanescente, se existente, desde que ocorra no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia da chamada pública.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, fica facultada aos responsáveis pela criança, a realização de nova solicitação de vaga para a lista de ESPERA.

Art. 19. O preenchimento das vagas em regime de tempo integral observará a lista e a ordem de inscrição do aluno, respeitada a etapa escolar (série/ano) em que o estudante estiver regularmente matriculado.

§ 1º - Por interesse público e mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a organização ou reorganização de turmas com agrupamento de diferentes séries/anos (classes multisseriadas), inclusive no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Quando a vaga disponível corresponder a etapa escolar diversa daquela em que o aluno estiver matriculado, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o próximo candidato da lista correspondente cuja etapa escolar seja compatível com a vaga existente, sem que isso implique alteração da classificação dos demais inscritos.

§ 3º - O aluno não convocado em razão da incompatibilidade entre sua etapa escolar e a vaga disponível permanecerá na mesma posição da lista de espera de sua etapa, sendo convocado quando houver vaga compatível com sua solicitação.

Artigo 20. Havendo vaga compatível com a posição/classificação do aluno no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação poderá antecipar seu ingresso no programa, sem aguardar a convocação nominal.

Artigo 21. O oferecimento das vagas disponíveis para as unidades escolares localizadas em bairros periféricos do município poderá dispensar a chamada pública e ser oferecido aos moradores da respectiva localidade e entorno, mediante a classificação no programa.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO NO ANO LETIVO

Artigo 22. O aluno com matrícula ativa no Programa Escola em Tempo Integral e que for transferido para outra unidade terá o vínculo automaticamente cancelado no programa.

Artigo 23. Enquanto aguarda a vaga no programa, o aluno deverá frequentar normalmente o ensino regular em período parcial.

Artigo 24. No caso de desligamento do aluno no programa, independentemente do motivo, a nova solicitação seguirá as regras estabelecidas pela presente Lei.

Artigo 25. Fica facultada ao responsável pelo aluno, a continuidade no programa, desde que não ocorra o desligamento citado no artigo anterior.

Artigo 26. Não haverá recondução automática do aluno matriculado no Programa para o ano letivo seguinte, sendo que, anualmente, os responsáveis pela criança deverão cumprir o rito estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. As solicitações de vaga não atendidas para o ano letivo de interesse serão encaminhadas para o exercício seguinte em caráter de atendimento prioritário, classificadas pela data e hora da inscrição, da menor para a maior.

Parágrafo único. Os casos prioritários previstos pelo "caput" deste artigo serão atendidos após o esgotamento dos alunos das listas previstas pelos artigos 13 e 14.

Artigo 28. Perderá o direito à vaga no programa, o aluno com 5 (cincos) faltas consecutivas, sendo abonadas apenas aquelas com a devida comprovação médica.

Parágrafo único. Após a perda da vaga, a matrícula será realizada automaticamente em período regular parcial na mesma unidade ou na escola de preferência do responsável no período com vaga disponível.

Artigo 29. A desistência no programa poderá ser registrada por meios digitais ou diretamente na escola ou na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 30. É vedado ao Gestor de Escola ou responsável pela contratada, a recusa da inclusão do aluno no programa.

Artigo 31. É dever do Gestor de Escola ou da contratada, a organização dos horários na transição entre os períodos de aula (das 11h30 às 13h00).

Artigo 32. Fica autorizado o oferecimento de merenda escolar aos alunos atendidos pelo programa nas unidades municipais, inclusive nos horários de transição entre os períodos de aula.

Parágrafo único. Quando se tratar de entidade contratada, a alimentação deverá ser incluída no custo dos serviços.

Artigo 33. A abertura de novas turmas em Período Integral ficará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, pessoal, espaço físico e outros fatores que garantam o desenvolvimento educacional de forma satisfatória.

Parágrafo único. Para a execução do Programa de

Tempo Integral é obrigatória a observância da legislação e regulamentação pertinentes, em especial a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, os Decretos Federais nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e 12.773, de 8 de dezembro de 2025, bem como o Plano Municipal de Educação, qual seja, Lei Municipal nº 5.408/2015.

Artigo 34. Quando se tratar de período integral em unidade municipal, a atribuição de classe do Programa far-se-á aos docentes inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, de acordo com as regulamentações específicas da modalidade, previstas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Artigo 35. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e ainda poderá expedir normas complementares para a execução do Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas.

Artigo 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: TARM / TELEFONISTA SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
10	24001810	Jannice Judith de M. Ramos Mendes	37 XXXXX 58
11	24002470	Aline Ribeiro	46 XXXXX 73

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 10 de Abril de 2024, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s) TEMPORÁRIO(s)

1- PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO 12X36 - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
7	25100719	Jéssica Ap. Gonçalves da Silva	47 XXXXX 56
8	25101653	Vanessa Soares dos Santos	49 XXXXX 63

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 10 de Abril de 2024, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36 - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
6	25100499	Thais Marques da Silva	59 XXXXX 89

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
40	13941	Beatriz da Cruz Ramalho	54 XXXXX 96

2- PARA O CARGO DE: OPERADOR DE RÁDIO SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
9	14331	Luis Henrique Ferreira	48 XXXXX 6x

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial para manutenção de gabinetes, sala de reunião e garagem da Câmara Municipal de Itapira, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa JOHN REVERTON DE OLIVEIRA 30592877833 - CNPJ: 15.682.564/0001-29, no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2026, será realizada no dia 29 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 19:00 horas, no plenário da Câmara, situada à rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2026, será realizada no dia 29 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 18:00 horas, no plenário da Câmara, situada à rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....